

Mensagem nº 07.12.001/ 2023 – GAB Barbalha/CE, 07 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odair José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei. REGIME DE URGÊNCIA

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 129, caput, de vosso Regimento Interno, pelas razões à frente aduzidas.

É sabido pelos nobres Edis que fora instituído no âmbito do Município de Barbalha/CE o Centro de Referência da Mulher – CRM, por meio da Lei Municipal nº 2.546/2021, contudo, com o avanço dos casos de violência doméstica familiar no seio de nossa sociedade foi identificado a necessidade de ampliar o seu rol de serviços, de forma a promover, ainda, o acolhimento a esta mulher, vítima de violência.

Neste contexto, trazemos a presença de Vossas Excelências a propositura de transformar o nosso Centro de Referência da Mulher – CRM em Casa da Mulher Barbalhense, ampliando assim a sua gama de serviços, de forma a melhor atender as necessidades das vítimas.

Este novo equipamento municipal objetiva, sobretudo:

1. Oferecer às mulheres em situação de violência acolhimento em serviços de referência e atendimento humanizado;
2. Disponibilizar espaço de escuta qualificada e privacidade durante o atendimento, para propiciar ambiente de confiança e respeito às mulheres;

3. Incentivar a formação e a capacitação de profissionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres;
4. Oferecer informação prévia às mulheres quanto aos diferentes e possíveis atendimentos, assegurando sua compreensão sobre o que será realizado em cada etapa, respeitando sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;
5. Garantir o acesso à justiça às mulheres em situação de violência;
6. Garantir a inserção das mulheres em situação de violência nos Programas Sociais nas três esferas de governo, de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso a seus direitos;
7. Oferecer condições para o empoderamento da mulher, por meio da educação em autonomia econômica;
8. Oferecer abrigo temporário (até 48h) para as mulheres em situação de violência doméstica sob risco de morte, com possibilidade de encaminhamento à rede de serviços externos;
9. Garantir abrigo para crianças de 0 a 12 anos de idade, que estejam acompanhando as mulheres;
10. Combater as distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual e o tráfico de mulheres;
11. Disponibilizar transporte às mulheres até os serviços de referência que integram a rede de atendimento, quando necessário;
12. Apoiar e promover ações educativas sobre prevenção a violência contra as mulheres e o estímulo à igualdade de gênero.

E para tanto devemos ofertar os serviços de:

Acolhimento e triagem

O serviço da equipe de acolhimento e triagem será a porta de entrada da Casa da Mulher Barbalhense. Tem por objetivo formar um laço de confiança, agiliza o encaminhamento e inicia os atendimentos prestados pelos outros serviços da Casa, ou pelos demais serviços da rede, quando necessário.

Apoio psicossocial

A equipe multidisciplinar presta atendimento psicossocial continuado e dá suporte aos demais serviços da Casa. Auxilia a superar o impacto da violência sofrida; e a resgatar a autoestima, autonomia e cidadania.

Apoio Jurídico

Oferta de apoio jurídico necessário a cada caso específico.

Alojamento de passagem

Espaço de alojamento temporário de curta duração (até 48h) para mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, que corram risco iminente de morte.

Brinquedoteca

Acolhe crianças de 0 a 12 anos de idade, que acompanhem as mulheres, enquanto estas aguardam o atendimento.

Serviços de saúde

Os serviços de saúde atendem às mulheres em situação de violência. Nos casos de violência sexual, a contracepção de emergência e a prevenção de infecções sexualmente transmissíveis/aids devem ocorrer em até 72h. Além do atendimento de urgência, os serviços de saúde também oferecem acompanhamento médico e psicossocial.

Central de transportes

Possibilitará o deslocamento de mulheres atendidas na Casa da Mulher Barbalhense para os demais serviços da Rede de Atendimento: saúde, rede socioassistencial (CRAS e CREAS), medicina legal, alojamento e entre outros.

Promoção da autonomia econômica

Esse serviço é uma das “portas de saída” da situação de violência para as mulheres que buscam sua autonomia econômica, por meio de educação financeira, qua-



lificação profissional e de inserção no mercado de trabalho. As mulheres sem condições de sustento próprio e/ou de seus filhos podem solicitar sua inclusão em programas de assistência e de inclusão social dos governos federal, estadual e municipal.

Desta feita, resta demonstrada a relevância social da propositura, razão pela qual rogamos aos Nobres Edis, sua apreciação e pronta aprovação, no regime de urgência.

Local e data, supra.

Respeitosamente,


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha / CE



PROJETO DE LEI Nº 98, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

TRANSFORMA O CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER – CRM DE BARBALHA/CE EM CASA DA MULHER BARBALHENSE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º. Transforma o Centro de Referência da Mulher - CRM de Barbalha/CE em Casa da Mulher Barbalhense, órgão vinculado diretamente a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos.

§1º. A Casa da Mulher Barbalhense visa o atendimento de crianças, adolescentes e as pessoas do gênero feminino, em todas as faixas etárias e etnias, através de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com o apoio médico, de enfermagem superior e técnica, psicológico, social e jurídico.

§2º. Para atendimento ao disposto no §1º deste artigo a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos poderá requisitar a sessão de serviços de outros órgãos municipais.

Art. 2º. A Casa da Mulher Barbalhense prevista no art. 1º desta Lei, tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:

I – Dar assistência médica, de enfermagem superior e técnica, psicológica, social e jurídica às crianças/adolescentes vítimas de violência sexual e às pessoas do gênero feminino e de todas as faixas etárias e etnias através da sessão de serviços de outros órgãos da Administração Pública Municipal;

II - Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;

III - Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;

IV - Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;

V - Garantir às mulheres assistidas as condições de acesso aos serviços, programas e projetos existentes no município;

VI - Propiciar, às mulheres assistidas, os meios para obter o apoio médico, social e jurídico necessário a cada caso específico;



VII - Prestar informação e orientação às mulheres por meio de atendimento das mídias disponíveis;

VIII - Apoiar e promover ações educativas sobre prevenção a violência contra as mulheres e o estímulo à igualdade de gênero.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos em ação multisetorial com as demais secretarias e órgãos da administração, proporcionar a Casa de Atendimento à Mulher os meios necessários ao seu funcionamento e ao cumprimento dos seus objetivos.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, para a execução das atividades do equipamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 07 de dezembro de 2023.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE